

## Condições Comerciais

### Condições Gerais de Aluguer de autocaravanas em Portugal\*

Apreciado cliente,

a parte contratante é o correspondente centro de aluguer que lhe entrega o veículo. ao formalizar o contrato para a reserva de uma autocaravana, as seguintes condições de aluguer passarão a formar parte do contrato que tem lugar entre as partes contratantes e os licenciados de Rental Alliance GmbH, quer dizer, o correspondente centro de aluguer (mais à frente, o "arrendador") e o utilizador ( mais à frente, o arrendatário). Aconselhamos-lhe a ler com atenção estas condições comerciais.

(\*Apenas tradução. A única versão juridicamente vinculativa deste documento é a alemã.)

### Condições Gerais de Aluguer na McRent, seus sócios e licenciados

#### 1. Âmbito da aplicação, conteúdo do contrato, direito aplicável

- 1.1 São unicamente válidas as seguintes Condições Comerciais Gerais do arrendador, seus sócios e licenciados (mais à frente, o "arrendador"). Não se admitirão aquelas condições do arrendatário que difiram ou sejam contrárias às Condições Comerciais Gerais do arrendador. Estas últimas também serão válidas quando a arrendadora alugar sem reservas a autocaravana ao cliente, mesmo conhecendo as condições divergentes do cliente.
- 1.2 O objecto do contrato formalizado com o cliente, é unicamente a entrega em regime de Aluguer da autocaravana. O cliente não poderá ter prestações em dívida da viagem nem, sobretudo, a totalidade destas últimas.
- 1.3 Em caso de reserva, entre o cliente e o arrendador formaliza-se um contrato de aluguer regido exclusivamente pelo direito português. O cliente organizará ele mesmo a sua viagem e utilizará o veículo à sua própria responsabilidade. O contrato de aluguer estará limitado à duração acordada. Fica excluída o prolongamento tácito do contrato de aluguer por um período indeterminado devido a um uso continuado.
- 1.4 Todos os acordos entre a arrendadora e o cliente se realizarem por escrito.

#### 2. Idade mínima, condutores autorizados

- 2.1 O cliente e cada um dos condutores deverão ter como mínimo 21 anos. E possuir consigo uma carta de condução classe B com mais de dois de antiguidade ou o cartão nacional correspondente. Em caso de não ser residente na UE deverá estar em posse da permissão de conduzir internacional. Para poder levantar a autocaravana é absolutamente indispensável que o locatário e/ou o condutor(es) apresentem carta de condução e passaporte / ID nacional válidos. Em caso de atraso na entrega da autocaravana por não se apresentar os ditos documentos, esse atraso deverá ser assumido pelo locatário. Se a dita documentação não for fornecida no ato do levantamento ou dentro de um prazo razoável, o locador tem o direito de cancelar o contrato. Aplicar-se-ão as condições de cancelamento designadas na secção 4.2. A empresa de aluguer ou as autoridades oficiais podem exigir a carta de condução internacional ( no caso dos clientes não residentes na EU ).
- 2.2 Advertese que alguns veículos do arrendador têm um peso total superior às 3,5 toneladas e que para conduzir estes veículos necessitam de carta de condução correspondente. Para maior segurança, os titulares de uma carta de condução classe B deverão consultar o arrendador o peso bruto autorizado do veículo alugada pelo arrendatário.
- 2.3 Se no momento da entrega da autocaravana alugada não dispõe da carta de condução que corresponda ao veículo alugada, considera-se que não foi entregue a autocaravana; neste caso aplicar-se-á as condições de anulação pertinentes (ver art.4.2).
- 2.4 Apenas poderão conduzir o veículo o cliente e os condutores mencionados no contrato de aluguer.

#### 3. Preços de aluguer e cálculo, duração do aluguer

- 3.1 Os preços do aluguer, deduzem-se da lista de preços do arrendador em vigor no momento de formalizar o contrato. O período mínimo estabelecido de aluguer durante determinadas épocas do ano, também deduzem-se da lista de preços do arrendador em vigor no momento de assinar o contrato. Em função dos dias de aluguer reservados, serão válidos os preços que aparecem na lista para a temporada correspondente. Por cada aluguer cobrar-se-á um montante fixo e único pelos serviços prestados, cuja quantia também se pode consultar na lista de preços do arrendador vigente no momento de formalizar o contrato.
- 3.2 Os preços de aluguer dos acessórios opcionais, resultam da lista de preços do arrendador em vigor no momento de formalizar o contrato.
- 3.3 O aluguer mínimo é de 5 dias em todas as Épocas exceto em Época Alta que é de 10 dias.
- 3.4 O preço de aluguer inclui: Em geral quilometragem ilimitada; especiais podem ter quilómetros limitados, quilómetros extras serão cobrados de acordo com a lista de preços válida; cobertura de seguro modelada no seguro alemão "Kasko", conforme descrito na Seção 12 e garantia de mobilidade do fabricante do veículo. O período de aluguer começa com a recolha da autocaravana por parte do arrendatário no centro de aluguer e finaliza com a recolha do veículo por parte dos empregados da estação de aluguer.
- 3.5 Se o veículo for devolvido após o prazo acordado por escrito, a empresa de aluguer cobrará uma taxa de acordo com a tabela de preços válida (até um máximo igual ao preço diário aplicável por cada dia de atraso). O arrendatário assumirá os gastos derivados do facto de outro arrendatário ou outra pessoa fazer valer seus direitos frente ao arrendador, devido a um atraso na entrega do veículo, atribuído ao arrendatário.
- 3.6 Em caso de devolução do veículo antes que decorra o período de aluguer contratado, deve-se igualmente pagar o preço integral do aluguer acordado contratualmente.

- 3.7 A autocaravana entrega-se com o depósito de combustível cheio e assim deve devolver-se. Caso contrário, o arrendador irá cobrar o diesel de acordo com a lista de preços válida. O arrendatário correrá com os gastos de carburante e funcionamento durante o período de aluguer.
- 3.8 Para devolver o veículo num centro distinto do sitio da recolha, necessita de um acordo especial com o arrendador e o pagamento do montante correspondente a este serviço que se efectuará antes da recolha da autocaravana.

#### 4. Reserva

- 4.1 As reservas apenas serão vinculativas após a confirmação do arrendador, segundo o artigo 4.2. e exclusivamente para grupos de veículos, não para modelos de veículos. Isto também será válido quando na descrição do grupo de veículos se indique a modo de exemplo um modelo concreto. O proprietário reservase o direito de transferir o veículo reservado pelo cliente para um de grupo igual ou superior.
- 4.2 Uma vez o arrendador tenha entregue a confirmação por escrito da reserva, deverá-se pagar um depósito de 30 % do montante total do aluguer no, mas pelo menos € 300 período máximo de dez dias. A partir desse momento a reserva será vinculativa para ambas partes. No caso de o arrendatário não cumprir este prazo, a reserva deixará de ser vinculativa para o arrendador. No caso do cliente rescinda da reserva já em vigor, este último deverá pagar as seguintes taxas de anulação calculadas a partir da primeira reserva confirmada\*:
  - Até 50 dias antes do início do período de aluguer (Pick Up), iremos cobrar uma taxa de processamento de € 300
  - entre 49 e 15 dias antes do início do aluguer, 50% do preço do aluguer
  - menos de 15 dias antes do início do aluguer, 80% do preço do aluguer
  - no mesmo dia do aluguer ou em caso de não recolher o veículo, 95% do preço do aluguer\*Cabe ao arrendatário provar que nenhum dano ocorreu nem em menor extensão.

#### 5. Condições de pagamento, Caução

- 5.1 O preço do aluguer previsto em função das datas de reserva, deverá incluir-se na conta que o arrendador facilitará ao arrendatário, para o mais tardar até 40 dias antes do início do aluguer.
- 5.2 O mais tardar, no momento da recolha do veículo, o arrendatário deverá pagar a quantia de € 1500 mediante cartão de crédito, em conceito de caução e como garantia de fiel cumprimento das obrigações deste contrato (MasterCard ou Visa).
- 5.3 No caso de reservas a curto prazo (menos de 40 dias antes da data de aluguer), a caução e o preço do aluguer serão pagos de imediato.
- 5.4 A Caução será devolvida depois de ser examinado o veículo por um responsável da empresa arrendadora, quando em caso de defeitos por mau uso determinar-se-á o montante que o cliente deverá pagar. Este montante será deduzido da caução depositada, aceitando o arrendatário o pagamento da diferença se o custo dos defeitos superar o valor da caução depositada. No caso de não ser possível determinar os danos de forma imediata, o arrendador dispõe de 30 dias para efectuar a liquidação e devolver a caução se proceder ou reclamar a diferença entre esta e o custo dos defeitos. No caso de ter-se de pagar ao arrendatário uma compensação do preço do aluguer por ter adiantado o pagamento, o referido montante devolver-se-á juntar com a fiança.
- 5.5 O arrendatário compromete-se expressamente a pagar ao arrendador:
  - a. No momento da devolução do veículo, o montante de quilometragem para alugueres de 10 dias, calculado segundo a tarifa em vigor, e/ou os encargos adicionais surgidos da aplicação destas Condições Gerais de Aluguer
  - b. Os encargos adicionais que se originem se o veículo for deixado em algum outro sitio ou cidade, sem a autorização do arrendador.
  - c. O montante de toda classe de multas, gastos judiciais e extrajudiciais derivados de qualquer infracção de trânsito ou de qualquer outra classe, que sejam dirigidas contra o veículo, arrendatário ou arrendador, derivados ao tempo de vigência deste contrato de aluguer, a não ser que se tenham originado por culpa do arrendador
  - d. Na hipótese de por culpa do arrendatário o veículo ser retido ou embargado, todos os gastos serão a seu cargo, incluído a perda de ganhos da empresa arrendadora durante o tempo que dure a imobilização do veículo.
  - e. Gastos incorridos pelo arrendador (incluídos honorários de Advogados e Procuradores) na reclamação das quantidades em dívida pelo arrendatário em virtude do presente contrato
  - f. O veículo dispõe de um seguro de danos próprios com franquia (não inclui as consequências pessoais do arrendatário e acompanhantes). no caso de acidente ou roubo, o arrendatário terá a seu cargo o montante de € 1500 ou 2000 (no caso do grupo GRUPO Comfort Luxury) por sinistro.
- 5.6 Se o arrendatário atrasar-se nos pagamentos, aplicar-se-á interesses por demora de conformidade com as disposições legais vigentes.

#### 6. Entrega e devolução do veículo

- 6.1 Antes de iniciar a viagem, o arrendatário está obrigado a seguir as instruções que o pessoal técnico do arrendador lhe der no ponto de entrega. Assim mesmo elaborar-se-á uma acta de entrega (Pick Up) no que descrever-se-á o estado do veículo e que deverá ser assinado por ambas as partes. O arrendador poderá negar-se a entregar o veículo até que se tenha realizado as instruções do veículo.
- 6.2 A devolução do veículo, o arrendatário está obrigado a realizar uma revisão final na autocaravana junto com os empregados do ponto de aluguer. Elaborar-se-á uma acta de devolução (Drop Off), que deverão assinar o arrendador e o arrendatário. Os defeitos que não constem na acta de entrega, mas que se detectem no momento de devolver o veículo, correrão a cargo do arrendatário.
- 6.3 Por norma geral as entregas dos veículos efectuar-se-ão de segunda a sábado das 9h00 às 12h e das 15h às 18h horas; devoluções de segunda a sábado das 9h00 às 12h e das 15h às 18h horas sendo a hora de devolução limite igual à hora de entrega, perfazendo no máximo períodos de 24 horas. Os horários que apareçam no contrato de aluguer consideram-se os acordados.

- 6.4 Os atrasos na devolução, não autorizados, serão penalizados com uma tarifa diária de três vezes a quantidade aplicada no contrato. Qualquer causa justificada de força maior que impossibilite a devolução no dia acordado, deverá ser comunicada imediatamente ao arrendador para que este a aceite; Em caso contrário considerar-se-á atraso não autorizado.
- 6.5 Se o arrendatário desejar prolongar o arrendamento, deverá solicitá-lo ao arrendador com um mínimo de três dias de alteração da finalização do contrato. A eventual confirmação do alargamento estará sujeita à disponibilidade que nesse momento tenha o arrendador, não assumindo por tanto este último nenhum compromisso prévio.
- 6.6 qualquer alteração das datas de aluguer, deverão ser previamente autorizadas pelo arrendador. O incumprimento desta condição faculta ao arrendador o direito de posse do veículo ou requerê-lo judicialmente. O arrendador reserva-se no direito de obter a devolução do veículo, em qualquer momento durante a vigência do presente contrato, se a sua utilização contraria o disposto no mesmo.
- 6.7 Na devolução do veículo por finalização do aluguer, em que o arrendatário não está presente na inspeção do mesmo por causas imputáveis a ele, entrega por caixa de correio ou indisponibilidade, e se estimam danos no veículo, o arrendatário aceita a avaliação dos danos resultantes da inspeção realizada pelo pessoal do arrendador.
- 6.8 O veículo devolver-se-á limpo no seu interior e com os depósitos de águas residuais e de WC vazios. Em caso contrário cobrar-se-á um suplemento, de acordo com as tarifas estabelecidas para isso, em conceito de limpeza.
- 6.9 O facto de encher o depósito de água potável com diesel ou outro combustível, ou o depósito de diesel com água ou outro combustível, implicará uma penalização de 750 €.

## 7. Usos proibidos, obrigações de manutenção e protecção

- 7.1 O arrendatário reconhece que recebe o veículo em perfeitas condições mecânicas, provido da documentação necessária e com as ferramentas, pneumáticos e acessórios adequados e compromete-se a conservá-lo em bom estado. Assim mesmo compromete-se a respeitar em todo o momento as obrigações e limitações descritas no vigente Código de Circulação e obriga-se a:
- Não permitir que o conduzam outras pessoas, que não o cliente ou as que estejam expressamente autorizadas.
  - Não levar mais passageiros que os especificados na documentação do veículo.
  - Não subalugar ou transportar pessoas com fins comerciais e qualquer outro uso que não está incluído no contrato
  - Não transportar qualquer tipo de mercadoria, drogas, produtos tóxicos ou inflamáveis.
  - Não ceder o seu uso a terceiros a título gratuito ou lucrativo e não auxiliar delinquentes
  - Não cometer delitos, ao que estes serão castigados segundo a legislação vigente no lugar dos feitos.
  - Não conduzir o veículo em condições físicas motivadas por álcool, fadiga ou doença
  - Não transitar fora da rede rodoviária ou em qualquer terreno não adequado, nem participar com o veículo em provas desportivas, de resistência, estradas ou outras que possam estraga-lo
  - Não utilizar-lo para empurrar ou rebocar outros veículos ou reboques
  - Não violar ou manipular o conta-quilómetros, devendo comunicar imediatamente ao arrendador qualquer avaria do mesmo
  - Não circular fora de dos seguintes países, sem a autorização expressa do arrendador: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Croácia, Rep. Checa, Chipre, Dinamarca, Estónia, Rep. Eslovaca, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Gra Bretanha, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal, Suécia e Suíça.
  - Fica expressamente proibido viajar a qualquer país que se encontre em guerra ou conflitos bélicos.
  - Ter o veículo adequadamente estacionado e guardado quando não utilizado e protegido de deteriorar-se da geada, granizo ou qualquer outro fenómeno atmosférico susceptível de produzir danos de importância
  - Fica expressamente proibido ao arrendatário modificar qualquer característica técnica do veículo, das chaves, fechaduras, equipamento, ferramentas e/ou acessórios do veículo, assim como efectuar qualquer modificação do seu aspecto exterior e/ ou interior, salvo expressa autorização escrita por parte do arrendador. No caso de infracção deste artigo, o arrendatário arca com todos os gastos de restabelecimento do veículo ao seu estado original, devendo pagar mesmo assim uma indemnização pela imobilização do veículo até a sua total reparação.
- 7.2 O veículo deve-se cuidar e tratar adequadamente, assim como fechar devidamente. Dever-se-á ter em conta as normas técnicas, assim como as disposições determinantes para o seu uso. Dever-se-á controlar o estado do veículo, sobretudo o nível de água e óleo, assim como a pressão de dos pneus. o arrendatário compromete-se a comprovar regularmente se a autocaravana de aluguer está em perfeitas condições para circular com segurança.
- 7.3 Está proibido fumar em todos os veículos. Poder-se-á levar animais de estimação sempre que o arrendador tenha dado autorização expressa. Os gastos de limpeza, derivados de qualquer incumprimento, decorrerá a cargo do arrendatário. Também, este último deverá assumir os gastos derivados da ventilação ou a eliminação de odor a tabaco, incluindo as perdas geradas pela impossibilidade de alugar o veículo durante o tempo devido a esse motivo.
- 7.4 Em caso de comprovar-se que foram infringidas as disposições dos anteriores artigos. 7.1., 7.2. e 7.3, o arrendador poderá rescindir de imediato o contrato de aluguer.

## 8. Comportamento a seguir em caso de acidente

- 8.1 Em caso de acidente, roubo, incêndio ou danos causados por animais de caça, o arrendatário deverá informar imediatamente a polícia e o arrendador ligando para o número de telefone do centro de aluguer (o telefone consta no contrato de aluguer), o mais tardar no dia laboral seguinte ao dia do acidente. Não se admitiram as pretensões contrárias.

- 8.2 Nunca se reconhecerá ou prejudicará a responsabilidade do facto, salvo na "Declaração amigável de Acidentes". O arrendatário deverá obter todos os dados da parte contrária e das testemunhas, que junto com os detalhes do acidente remeterá no prazo indicado ao arrendador. Notificar imediatamente as autoridades do acidente se existe culpabilidade da parte contrária. A parte no acidente deveram entregar-se devida- mente completadas e assinadas como mais tarde, no momento de devolver o veículo ao arrendador. O documento deverá incluir o nome e a direcção das pessoas implicadas, os dados da carta de condução, os dados do outro implicado com o nome da Companhia Seguradora e o número de apólice, os dados das eventuais testemunhas, assim como as matrículas dos veículos afectados.
- 8.3 Em caso de roubo ou furto do veículo, denunciar-se-á às autoridades competente imediatamente, comunicando-o e remetendo copia da denuncia ao arrendador, junto com as chaves do veículo, no prazo máximo de 24 horas; ficando sem efeito em caso contrário os seguros e coberturas contratadas.
- 8.4 Incluir em danos sem prejuízo, independentemente da sua gravidade, o arrendatário deverá escrever para o arrendador uma ampla informação por escrito junto com um esboço. Se o arrendatário não elaborar a informação - não importa qual seja a razão - e o impeça deste modo que a companhia de seguros pague os danos, o arrendatário estará obrigado a pagar o montante correspondente à sua totalidade.
- 8.5 Não abandonar o veículo sem tomar as devidas medidas para protegê-lo e salvaguardá-lo. Contactar em caso de ser necessário a Companhia de Assistência em viagem contratada pela seguradora.
- 8.6 No caso de incumprimento do arrendatário de alguma destas medidas, se são de aplicação, o arrendador poderá reclamar ao arrendatário danos e prejuízos ocasionados por negligência deste, incluindo o lucro cessante da empresa arrendadora durante o tempo da imobilização do veículo.

## 9. Defeitos da autocaravana

- 9.1 Ficam excluídos os direitos a indemnização por danos e prejuízos do arrendatário por defeitos não imputável ao arrendador.
- 9.2 Ao devolver o veículo, o arrendatário deverá indicar por escrito ao arrendador os defeitos que tenha detectado na autocaravana ou no seu equipamento uma vez iniciado o período de aluguer. Ficam excluídos os direitos a indemnização por danos e prejuízos em caso de defeitos indicados posteriormente, a não ser que a dita pretensão esteja motivada por um dano não evidente.

## 10. Reparações, veículo de substituição

- 10.1 O desgaste mecânico normal do veículo assume-o o arrendador. Quando a duração do percurso ou o estado das estradas o aconselham, realizar-se-ão as operações de manutenção necessárias num serviço oficial da marca de chasis-motor.
- 10.2 Pare o veículo o mais rapidamente possível quando se iluminar qualquer visor que indique anomalia no funcionamento do veículo, devendo contactar o arrendador ou a Companhia de Assistência contratada por o arrendador e só com esta, devendo dirigir-se exclusivamente a um serviço oficial da marca de chasismotor, salvo autorização expressa do arrendador.
- 10.3 O arrendatário poderá encarregar-se daquelas reparações que sejam necessárias para garantir a segurança durante o funcionamento e a circulação do veículo no período de aluguer e que não sejam superior aos € 150. Para esses, apenas será necessário contar com a aprovação do arrendador. Este último assumirá os gastos da reparação se lhe for entregue os justificativos originais e as peças mudadas, sempre que o arrendatário não corresponda ao dano segundo o artigo. 11. Ficam excluídos deste artigo os danos que afectem os pneumáticos.
- 10.4 No caso duma reparação destas características seja necessária por um dano imputável ao arrendador e o arrendatário não se encarregue de solucionar-lo, este último deverá indicar sem demora ao arrendador o defeito em questão e conceber um prazo razoável para a sua reparação. O arrendador não se responsabilizará das condições específicas de cada país (infra-estruturas), que impliquem uma demora à hora de realizar a reparação.
- 10.5 No caso de qualquer avaria dos elementos do habitáculo, o arrendatário deverá comunica-la imediatamente ao arrendador de quem receberá as instruções oportunas para a sua reparação.
- 10.6 Em caso de sem culpa alguma por parte do arrendatário, a autocaravana sofra graves danos ou se preveja que o veículo não se poderá utilizar durante um largo período de tempo ou se deva retirar de circulação, o arrendador, se tiver disponibilidade para pôr à disposição do arrendatário num prazo razoável, um veículo de restituição equivalente em número de lugares ou superior, Fica excluída uma rescisão do contrato.
- 10.7 No caso de ser culpado o arrendatário, a autocaravana sofra graves danos ou preveja-se que o veículo não poderá ser utilizado durante um grande período de tempo ou deva-se retirar de circulação, o arrendador poderá negar-se a oferecer um veículo de restituição. Neste caso fica excluída uma rescisão do contrato por parte do arrendatário. Se o arrendador tiver disponibilidade para pôr à disposição do arrendatário um veículo de restituição, poderá cobrar ao arrendatário os eventuais gastos derivados disso.

## 11. Responsabilidade do arrendatário, seguro de danos próprios

- 11.1 Segundo os princípios do seguro de danos próprios, em caso de danos integrais, o arrendador exigirá ao arrendatário a responsabilidade dos danos materiais, com uma franquia de € 1500 ou € 2000 (no caso do grupo Comfort Luxury), que deverá assumir o arrendatário.
- 11.2 O arrendatário, em todas as circunstâncias, será lhe exigido as suas responsabilidades, civis, administrativas, penais ou de qualquer índole que sejam consequência de um sinistro ou comportamento doloso.
- 11.3 Exige-se a responsabilidade indicada no artigo 11.1, não terá efeito se o arrendatário omitir alguma das normas indicadas em todos os pontos do artigo 8
- 11.4 A excepção de responsabilidade do artigo. 11.1 não proceder-se-á no caso de o arrendatário ter causado um dano de forma premeditada ou negligente.
- 11.5 assim mesmo, o arrendatário deverá responder no caso de comportamento doloso nos seguintes casos:
- Se o arrendatário não respeita as normas e o código de circulação vigente, do país donde está a circular.
  - Se os danos se devem, a uma condução do veículo em condições físicas motivadas por álcool, drogas.

- c. se o arrendatário ou o condutor, a quem o arrendatário tenha deixado o veículo, fuja em caso de acidente
- d. Se o arrendatário, contra a obrigação estabelecida no artigo 8, não avisa a polícia em caso de acidente, excepto no caso desta infracção não tenha influenciado a prova dos motivos do dano nem o alcance deste último.
- e. Se o arrendatário infringir outras obrigações do artigo. 8, excepto no caso desta infracção não tenha influenciado a prova dos motivos do dano nem o alcance deste último
- f. Se os danos devem-se a um uso proibido no artigo. 7.1.
- g. Se os danos devem-se a uma infracção da obrigação estabelecida no artigo. 7.2.
- h. Se os danos causado por um condutor não autorizado, a quem o arrendatário tenha deixado o veículo
- i. Se os danos provocaram-se por não ter em conta as dimensões do veículo (altura, Largura, comprimento)
- j. Se os danos devem-se a um incumprimento das disposições relativas à carga adicional
  - 1) O arrendatário responderá a todos os gastos, taxas, multas e sanções relacionadas com uso do veículo, que se reclamem ao arrendador, excepto se se dever a causas imputáveis a este último.
  - 2) Em caso de haver mais arrendatários, estes responderam em qualidade de devedores independentes.

## **12. Responsabilidade do arrendador, prescrição**

- 12.1 O arrendador entrega o veículo em perfeito estado, tendo realizado todas as verificações e manutenções necessárias para o seu bom funcionamento. Não será responsável de falhas mecânicas ou avarias devido à deterioração normal do mesmo, nem é responsável de gastos, atrasos ou prejuízos de alguma forma produzidos, directa ou indirectamente como consequência de erros ou avarias.
- 12.2 Se por força maior, motivos fortuitos ou alheios ao arrendador, não se poderá entregar o veículo na data conveniente, isso não dará direito a nenhuma indemnização, salvo a devolução por parte do arrendador ao arrendatário na quantia paga em contexto de reserva.
- 12.3 O arrendador não assume nenhuma responsabilidade diante o arrendatário, sobre o automóvel do arrendatário que se encontra, na qualidade de estacionamento gratuito, nas dependências do arrendador durante o período de aluguer de autocaravana.
- 12.4 O arrendador responderá de forma ilimitada no caso de dolo e negligência grave. Se se tratar de uma negligência leve, o arrendador só responderá de forma limitada aos danos previstos e estabelecidos no contrato, na medida que se infrinja uma obrigação cujo cumprimento seja de especial importância para alcançar o objecto do contrato (obrigação principal). Esta medida de responsabilidade também será válida nos casos em que surjam obstáculos para a prestação de serviços ao formalizar o contrato.
- 12.5 Serão válidas as Condições Comerciais Gerais expostas no centro de aluguer no momento de iniciar-se o período de aluguer.

## **13. Jurisdição**

No caso de litígios derivados ou relacionados com o contrato de aluguer da autocaravana, acorda-se que a jurisdição seja a do centro de aluguer correspondente.

Válido a partir de 01.01.2018